



INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.134428/2013

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e o **MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO**, CNPJ nº 13.693.379/0001-04, com sede na Praça Salvador Andrade, s/n, centro, Elísio Medrado/BA, CEP: 45.305-000, Tel.: (75) 3649-2113, por intermédio de seu Prefeito, **Sr. LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS**, doravante denominado **Compromissário**, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

1) Reconhecendo o Compromissário que é parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme a Lei Federal nº 6.938/81, e que necessita executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente; Reconhecendo, ainda, a necessidade de adequar e fortalecer o seu **Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA**, compromete-se a doravante procurar seguir a legislação em vigor, conforme as cláusulas em sequência;

2) O Compromissário deverá, até a data de **30 de novembro 2023** (dois mil e vinte e três), elaborar e iniciar o cumprimento da Lei da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA de Elísio Medrado, devendo:

a) Dispor sobre o **Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA**, estabelecendo as competências e atribuições dos órgãos que o integram.

b) Dispor sobre a política administrativa ambiental, a qual se consolida mediante a

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br) e Whatsapp: (71) 99923-7986



**previsão dos procedimentos para o licenciamento ambiental, tanto quanto para os da fiscalização ambiental, dentre outros instrumentos de gestão, os quais deverão, igualmente estar previstos, a exemplo da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA; do Monitoramento Ambiental; da Educação Ambiental; do Zoneamento Ambiental (conciliado ao Plano Diretor); dos Bens e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, da Compensação Ambiental e outros.**

- c) O instrumento do **Licenciamento Ambiental** deverá conter a previsão de regras dos seus procedimentos, a previsão das modalidades de licenças ambientais e de autorizações ambientais, formas de controle, bem como a previsão dos atos autorizativos pertinentes.
- d) O instrumento da **Fiscalização Ambiental** deverá conter a previsão do que vem a ser uma infração ambiental, a previsão das penalidades a serem aplicadas, incluindo o valor das multas, sua gradação, sua classificação, circunstâncias atenuantes e agravantes, o processo administrativo e os recursos inerentes, bem como a estipulação das regras para o exercício da ação fiscalizatória.
- e) O instrumento do **Fundo Municipal de Meio Ambiente** deverá conter a previsão de suas receitas, das regras referentes à sua destinação e aplicação que deve ocorrer vinculada à proteção ambiental e que a sua gestão ocorra mediante aprovação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, para a efetividade do Controle Social.
- f) Promover por ato do **Chefe do Poder Executivo** a edição do **Decreto Regulamentar da Lei da Política Municipal de Meio Ambiente**, para o seu fiel cumprimento, mediante critérios administrativos a serem observados pelos órgãos e pelos servidores da administração na aplicação da Lei aos casos concretos.

3) O Compromissário deverá, até a data de **28 de fevereiro de 2024** (dois mil e vinte e quatro), assegurar o funcionamento do **Fundo Municipal de Meio Ambiente** e do **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, e, para tanto:

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br) e Whatsapp: (71) 99923-7986

Documento anexado por: DAISY REGINA ARAUJO CRUZ - 09/08/2023 17:49:54

ID MP 14271920 - Pág. 2



- a) Deverá assegurar na **Lei da PMMA** que a composição do **Conselho Municipal de Meio Ambiente** (titulares e suplentes) seja paritária entre o Poder Público e a sociedade civil e de acordo com a realidade local.
- b) Deverá assegurar na **Lei da PMMA** que o **Conselho Municipal de Meio Ambiente** será **órgão consultivo, normativo, deliberativo e recursal, devendo haver a respectiva regulamentação dos trâmites próprios dos procedimentos e recursos.**
- c) Deverá adotar as medidas necessárias para a elaboração do **Regimento Interno** pelo **Conselho Municipal de Meio Ambiente** e sua publicação, como instrumento obrigatório para regulamentar o seu funcionamento, a estrutura do órgão, os procedimentos internos, quorum de votação, direitos e deveres dos conselheiros, procedimentos do processo eleitoral e outros aspectos desta natureza.
- 4) O **Commissário** obriga-se, até a data **31 de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, a adquirir ou obter como comodato até do próprio consórcio, um drone de capacidade de voo mínima de 20 (vinte) minutos por bateria, devendo adquirir no mínimo duas baterias, e que o drone possa captar imagens na definição em 4K;
- 5) O **Commissário** obriga-se, **tão logo sejam cumpridas as cláusulas anteriores e concedida a devida autorização do INEMA**, a exercer a **atividade de fiscalização ambiental** continuamente, visando a proteção do meio ambiente em todo o seu território, devendo realizar o controle dos empreendimentos e atividades por ele licenciados, elaborando relatórios de fiscalização ambiental, e, quando for o caso, fazer a autuação imediata e a instauração do competente processo administrativo, mantendo cópia desses arquivos na **Secretaria de Meio Ambiente por um prazo mínimo de 06 (seis) anos**, além de encaminhar os relatórios para conhecimento do **Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Promotoria de Justiça local e, quando houver repercussão regional, deverá encaminhar o respectivo relatório para a Promotoria Regional Ambiental.**

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br) e Whatsapp: (71) 99923-7986

Documento anexado por: DAISY REGINA ARAUJO CRUZ - 09/08/2023 17:49:54

Documento anexado por: MANUELA MACEDO LEAL - 05/09/2023 18:19:53  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=12D68447407ADB18679A>



Parágrafo único: O **Compromissário**, diante do *poder-dever* imposto ao **Município** para coibir ou evitar o dano ambiental de forma preventiva e repressiva e de maneira continuada, **não se absterá desta ação administrativa comum de proteção dos seus recursos ambientais**, inclusive daqueles licenciados pelos outros entes da federação nos termos do art. 17, da **Lei Complementar nº 140**, de 2011, com especial destaque aos seus §§ 2º e 3º.

6) O **Compromissário** obriga-se a, **até a data de 30 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, formar (ou adequar) a **equipe técnica com servidores administrativos e técnicos, próprios habilitados ou cedidos**, em número suficiente e investidos no **cargo de fiscalização ambiental**, de modo a atender de maneira satisfatória a totalidade das demandas das ações administrativas ambientais.

**Parágrafo único:** Na hipótese do **Compromissário** realizar licenciamento, deve assegurar que a equipe técnica seja composta por técnicos habilitados em número suficiente para contemplar a complexidade da proteção do meio ambiente nas dimensões biótica, física e socioeconômica, podendo se valer da parceria com técnicos de consórcio público a que esteja vinculado o município.

7) O **Compromissário** obriga-se a **não implementar a atividade de licenciamento ambiental** até que ocorra a autorização do INEMA e esteja disciplinado e estruturado o competente **Órgão Ambiental**, mediante a contratação (ou adequação e complementação da equipe), na forma da cláusula anterior, bem como, enquanto não houver o funcionamento regular do **Conselho de Meio Ambiente Municipal** de modo continuado, com o seu caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal;

8) O **Compromissário** deverá, **caso ainda não tenha feito**, oficiar a **Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA** e ao **INEMA**, para que o **Estado** exerça a sua competência supletiva no licenciamento ambiental no âmbito do Município de Elísio Medrado, como previsto no art. 15, II da **Lei Complementar 140/2011**, o que prevalecerá até que o mencionado município esteja devidamente preparado para cumprir com o seu dever-poder referente ao licenciamento ambiental;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [municipal.reconcevo@mpba.mp.br](mailto:municipal.reconcevo@mpba.mp.br) e Whatsapp: (71) 99923-7986

Handwritten signature

Documentação anexada por: DAISY REGINA ARAUJO CRUZ - 09/08/2023 17:49:54



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

- 9) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o **Compromissário** pagará uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir da notificação extrajudicial promovida pelo compromitente;
- 10) A multa aludida deverá ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ficando vinculada à execução de projetos ambientais locais ou regionais;
- 11) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;
- 12) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, além de sua possível **homologação pelo Poder Judiciário**, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- 13) Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 09 de agosto de 2023.

**JULIMAR BARRETO FERREIRA**  
Promotor de Justiça Regional Ambiental

**LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS**  
Prefeito do município de Elísio Medrado/BA

**LUCAS ANDRADE SANTOS**  
Procurador Jurídico do município de Elísio Medrado/BA

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*

CPF Nº 887.672.415-53

*[Handwritten signature]*

CPF Nº 175270255-99

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br) e Whatsapp: (71) 99923-7986

Documento anexado por: DAISY REGINA ARAUJO CRUZ - 09/08/2023 17:49:54

Documento anexado por: MANUELA MACEDO LEAL - 05/09/2023 18:19:53  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verficardoc.aspx?id=12D68447407ADB18679A>